

PROCESSO Nº: 1058750
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: JULIO CESAR MORAIS
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
REFERÊNCIA: Processo licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019
DATA DE ABERTURA: 28/01/2019 - 9h15min

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Sr. Julio Cesar Moraes em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019, tendo por objeto “a contratação de prestação de serviços de transporte escolar no Município de Jacutinga”, com pedido liminar de suspensão do certame.

Antes de me manifestar acerca da liminar pleiteada pelo denunciante, como medida preliminar com vistas à instrução dos autos, determino a **intimação do Sr. Reginaldo Sydine Luiz**, Secretário Municipal de Educação e subscritor do edital em comento (fl. 28v) e da minuta contratual (fl. 43), na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhe cópia de todo processo licitatório em tela (fases interna e externa).

E, ainda, **qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação**, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Seja advertido de que o não atendimento destas determinações, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de **multa individual no valor de**

R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no artigo 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Por fim, **seja recomendado ao responsável que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à contratação do objeto em exame, até que esta Corte se manifeste acerca do mérito da denúncia**, sob pena de posterior responsabilização, caso sejam considerados procedentes os fatos denunciados.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01/09v) deverá ser transmitida ao agente público retro nominado.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 28/01/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator